



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2022, Número 03

Ingá, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022.



DECRETO Nº 321/2022.

DISPÕE SOBRE O RETORNO PRESENCIAL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICOS MUNICIPAL DE INGÁ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Decisão Judicial Processo nº. 0801861-41.2021.8.15.0201, o qual disposições a obrigatoriedade da volta as aulas municipais de forma presencial resolvem:

Considerando o art. 205 da Constituição Federal que institui a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da Rede Pública Municipal de Ensino de Ingá-PB, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

Considerando o disposto no plano de retorno as aulas preparado pela Rede Pública Municipal de Ensino do Ingá-PB.

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado o retorno das aulas presenciais para todos os educandos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Ingá-PB, a partir de 14 de fevereiro de 2022, de acordo com o cronograma de retorno as aulas.

Parágrafo primeiro. Deve ser garantida a oferta da modalidade remota exclusivamente para os educandos que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, assim como para aqueles com indicação médica, sem prejuízo do seu aprendizado.

Parágrafo segundo. Dos prazos e dinâmica para retorno às aulas presenciais:



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2022, Número 03

Ingá, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022.



I - Início da jornada pedagógica – Cronograma: 23 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro 2022: as escolas deverão se dedicar à organização interna de suas dependências, realizando encontros com os gestores e adjuntos das escolas da rede municipal de educação, com capacitação sobre temas como “protocolo de segurança”, desafios no planejamento do ano letivo de 2022, entre outros temas. Deve também se iniciar a campanha de busca ativa escolar, nas áreas rurais e urbanas.

II - Semana de acolhimento – 07 a 10 de fevereiro de 2022: A equipe pedagógica, constituída por supervisores escolares, assistente social e psicólogos, juntamente com a equipe de gestores e professores, receberão, por turmas agendada e respeitando todos os protocolos do COVID-19, os pais dos alunos matriculados em suas respectivas escolas. Todas as ações desenvolvidas através da secretaria de educação, serão disponibilizadas ao público em geral, através das redes sociais nas paginas da seducinga (instagram e facebook).

III - Início das aulas em formato híbrido – 07 a 10 de fevereiro de 2022: acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido (todos os profissionais já estarão devidamente vacinados contra a COVID-19 com segundas doses). Seguindo todos os protocolos de distanciamento na organização das salas de aulas, divisão das turmas em 50% dos alunos matriculados em cada ano/segmento. Com exceção das escolas localizadas na zona rural com até 40 alunos matriculados, divididos em todos os segmentos e com capacidade de atendê-los em formato 100% integral. Deverão ser entregues kits de prevenção/proteção contra COVID-19 para todos os alunos da rede, e orientação quanto a sua obrigatoriedade.

IV - Retorno gradativo – 01 a 31 de março de 2022: Aulas híbridas com aumento gradativo dos alunos e horários. Devendo sempre se observar os encaminhamentos do Comitê de Combate ao COVID-19, bem como, acompanhamento da Vigilância Sanitária.

V - Aula em formato presencial – a partir de 04 de abril de 2022: As aulas deverão ocorrer em formato 100% presencial, com oferta de aulas remotas em caso de necessidade. O início do formato 100% presencial precede de parecer favorável do Comitê de Combate ao COVID-19 e da Vigilância Sanitária.

III - Em 13 de setembro: acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido (todos os profissionais já estarão devidamente vacinados contra a COVID-19 com segundas doses), segundo o protocolo sanitário municipal.

Art. 2º Todas as Instituições de Ensino devem observar o disposto na legislação Municipal, Estadual e Federal quanto aos protocolos sanitários vigentes para COVID-19, bem como as orientações contidas no protocolo de retomada das aulas.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino poderão ser fechados total ou parcialmente, conforme cenário epidemiológico local e respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, assim como do Comitê de Combate ao COVID-19 das atividades remotas e/ou híbridas e retorno às aulas presenciais.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2022, Número 03

Ingá, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022.



Art. 4º O acesso aos estabelecimentos de ensino somente será permitido aos alunos, professores, auxiliares e servidores lotado na rede municipal de ensino. Devendo ser mantido o controle de lotação, organização de fluxo de entrada e saída, restrição de acesso. Caso exista necessidade de comparecimento do responsável do aluno na instituição de ensino, este deve preceder de prévio agendamento, de forma a garantir a saúde e integridade dos alunos matriculados na rede municipal.

Parágrafo primeiro. Em caso de descumprimento ao artigo 4º e às normas sanitárias de proteção aos alunos da rede municipal contra a COVID-19, ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo segundo. Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Parágrafo terceiro. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

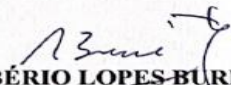
Art. 5º As medidas presentes neste Decreto devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Nos Centros Municipais de Educação Infantil, o retorno presencial às atividades de ensino, neste ano de 2022, abrangerão também os alunos matriculados na Creche Municipal.

Art. 7º Demais esclarecimentos sobre os encaminhamentos para o retorno as aulas presenciais serão disponibilizadas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 03 de janeiro de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB